

Brasília/DF, 24 de julho de 2025.

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 90056/2025 – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE CONES PERSONALIZADOS PARA UTILIZAÇÃO NA MONTAGEM DE PERCURSO NOS EVENTOS DE CORRIDA E DEMAIS EVENTOS ESPORTIVOS.**

Em atenção à solicitação apresentada, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.593/2024, instituída para nortear tais certames.

Quanto ao questionamento encaminhado por e-mail em 22/07/2024, às 19:h 12min, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

**“Das alegações da Impugnante**

A empresa EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA inscrita no CNPJ nº 14.984.352/0001-33, apresentou impugnação ao edital em epígrafe, no dia 22 de julho de 2025, sob o argumento, em especial, aos itens 01 e 02 do Termo de Referência, alegando que há divergências entre as imagens e descrições técnicas dos cones, o que compromete a clareza e a objetividade necessárias ao processo licitatório. Segundo a impugnante, o mesmo produto é apresentado com imagens diferentes e especificações contraditórias, o que fere os princípios da legalidade e da padronização técnica. A empresa destaca que o produto deve estar em conformidade com a norma ABNT NBR 15071:2022, a qual admite tanto cones de peça única quanto cones com base preta ou laranja. Assim, a exigência do edital de que os cones tenham obrigatoriamente base preta restringe a participação de fornecedores que fabricam cones com base laranja, também plenamente compatíveis com a norma vigente.

A EPINET argumenta que essa exigência de cor específica direciona a licitação para um único fornecedor, configurando violação aos princípios constitucionais da isonomia, imparcialidade, moralidade, publicidade e

eficiência, conforme estabelecido nos artigos 5º e 37 da Constituição Federal. Além disso, aponta que essa exigência compromete o julgamento objetivo e a vinculação ao edital,

princípios essenciais previstos na Lei nº 14.133/2021, pois cria uma barreira artificial que não tem respaldo técnico. Ao limitar a concorrência, a Administração Pública também infringe o princípio da economicidade, já que a redução de competidores pode elevar os preços praticados.

Diante disso, a empresa requer a reformulação do item 02 do edital, de modo a permitir a participação de cones com base preta ou laranja, desde que estejam em conformidade com as normas técnicas ABNT NBR 15071 e 14644. Solicita, ainda, o reconhecimento da nulidade da especificação “cone de sinalização normatizado com personalização de base preta”, a retificação do edital com base nos critérios normativos e a reabertura dos prazos de habilitação e apresentação de propostas, de forma a preservar a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público.

A EPINET finaliza reafirmando seu compromisso com o atendimento às normas técnicas e com a legalidade do processo licitatório, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

#### **Da análise técnica**

Considerando as licitações conduzidas pelo Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF), é importante ressaltar que o Sesc não se enquadra na definição de Administração Pública estabelecida no Art. 6º, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

“Art.6º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

III - Administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;”

O SESC é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais. Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza, não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.593/2024, instituída para nortear tais certames.

Significativo ainda destacar que no preâmbulo do Instrumento Convocatório constam os regulamentos norteadores do certame, conforme se vê:

“O Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal – Sesc-AR/DF, por meio do Pregoeiro, designado pela Ordem de Serviço Sesc-AR/DF nº. 10/2024, torna pública a realização de licitação, na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por lote, regida pela Resolução Sesc nº.1.593 de 02 de maio de

2024, publicada no Portal da Transparência do Departamento Nacional, e as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.". (grifo nosso)

De acordo com a Resolução 1593/2024, em seu art. 25, § 2º, consta que qualquer interessado poderá questionar o edital, no todo ou em parte, respeitando o prazo estabelecido no referido edital, ficando preclusa toda a matéria nele constante após esse prazo. No entanto, é importante destacar que o item 19.3 do edital estabelece que os questionamentos não suspendem os prazos previstos no certame, mantendo o cronograma originalmente definido. Ressalta-se, ainda, que a Resolução 1.593/2024 do Serviço Social do Comércio não prevê a possibilidade de impugnação ao edital, mas apenas a apresentação de questionamentos.

Os produtos descritos nos itens 01 e 02 do Termo de Referência não são idênticos, ainda que similares em altura e finalidade de uso. Trata-se de modelos distintos, com características técnicas e funcionais específicas que justificam sua separação em itens diferentes do edital.

A principal diferença entre os dois produtos está na presença de uma base preta destacada em borracha reciclada no item 02, com espessura de 4,5 cm e peso superior (3,55 kg). Essa base possui função essencial: aumenta a estabilidade do cone, oferecendo maior resistência a ventos, impactos e à movimentação natural em ambientes externos. O cone do item 01, por sua vez, é confeccionado inteiramente em PVC flexível, com menor peso e sem base destacada, o que reduz sua estabilidade em condições mais exigentes.

Dessa forma, a especificação da base preta não é estética nem restritiva, mas sim técnica e funcional, alinhada à realidade de uso do equipamento em eventos esportivos ao ar livre — que exigem robustez e segurança para manter a sinalização visível e eficaz durante toda a atividade.

Adicionalmente, cumpre esclarecer que a norma ABNT NBR 15071:2022 — referida como parâmetro técnico no próprio edital — não exige nem menciona base preta em sua redação. A norma estabelece como obrigatórios os seguintes critérios: cone confeccionado em PVC flexível, cor predominantemente laranja, presença de faixas refletivas brancas e dimensões específicas. A cor da base não é objeto de regulamentação pela norma. Logo, a especificação da base preta constitui um critério adicional, de caráter funcional, e não obrigatório pela norma vigente.

Quanto à alegação de possível direcionamento, informamos que não procede. Ao contrário do que foi sugerido, há ampla oferta no mercado nacional de cones com base preta, inclusive fabricados por diversas empresas especializadas em sinalização viária e segurança, com anúncios e catálogos disponíveis em poucos segundos de pesquisa na internet. Trata-se, portanto, de um modelo padronizado e comum, de fácil acesso e aquisição por qualquer fornecedor habilitado.

Em vista disso, a manutenção da especificação técnica do item 02 é plenamente justificada, não havendo afronta à competitividade nem violação aos princípios da isonomia ou imparcialidade, já que diversos fornecedores estão aptos a atender à demanda nos termos do edital.

#### **Da Conclusão**

Em razão do exposto e em auxílio ao Pregoeiro, conhecemos do questionamento apresentado pela empresa EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.984.352/0001-33, e, no mérito, negar provimento, mantendo na íntegra o Edital e seus Anexos, ora impugnados.”

**Gerência de Esporte e Lazer**

Por fim, reiteramos a data de abertura do certame, qual seja dia **25/07/2025**, às 10h, no portal Comprasgov ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

Jéssica Caroline dos Santos Machado  
Comissão Permanente de Licitação – CPL  
Sesc-AR/DF